



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.trescoroas.rs.gov.br*

Três Coroas, 10 de Dezembro de 2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 011/2020 de 08/01/2020, torna público a análise das propostas financeiras apresentados para a licitação na modalidade Concorrência nº 003/20, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos.

Com relação as considerações enviadas pelas empresas C. Romeira & Cia Serviços e Comércio Ltda – Me e S.M. Budniak & Cia Ltda, enviadas ao Contador da Prefeitura, o mesmo declarou que as planilhas apresentadas estão de acordo com o solicitado no edital, contudo não fez revisão de cálculos e não entrou no mérito das questões apresentadas, ou manifestou-se quanto a valores inexequíveis, visto que após a classificação e parecer da comissão as empresas poderão fazer uso do prazo recursal onde deverá ser utilizado o critério objetivo e serão respondidas e analisados os recursos.

Diante disso, a Comissão de Licitações classifica as propostas financeiras conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL
1	LF Facilites Ltda	R\$85.556,20
2	Darci Silva da Veiga – Me	R\$92.754,28
3	S.M. Budniak & Cia Ltda	R\$95.057,63
4	Limpex Serviços de Limpeza Eireli – Me	R\$95.536,94
5	J. Liz Friedrich Transportes Eireli	R\$95.982,55
6	M & F Serviços de Asseio e Conservação Eireli – EPP	R\$96.987,60
7	C. Romeira & Cia Serviços e Comércio Ltda – Me	R\$101.564,37
8	OAT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda – Me	R\$102.151,82
9	Construtora Tecnirama Eireli	R\$105.346,37
10	Nascimento Serviços de Limpeza Ltda	R\$106.206,78
11	Capinames Prestadora de Serviços Eirelli	R\$110.083,12
12	Orbis Serviço de Locação de Mão de Obra Ltda	R\$113.714,31

A Comissão irá publicar extrato deste parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo recursal inicia-se após a publicação do parecer, devendo os recursos serem encaminhados por e-mail, devido a pandemia do COVID-19.

Após o prazo recursal a Comissão manifestar-se à novamente.

Comissão de Licitação.

Evandréia Vieira Lopes

Luciane A. Hoppen Sabino

Fernando Becker